



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO


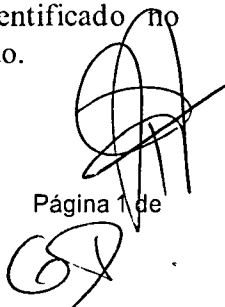
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ E A EMPRESA PETBRAZIL CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

A União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, com sede na Rua Pedro Ferreira, 34, na cidade de Itajaí /SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0146-06, neste ato representada pela chefe da Seção de Progração e Logística - SAPOL, Sra. Debora Cristina Debatin Tomasi, nomeado(a) pela Portaria nº 1.020, de 22 de junho de 2016, publicada no *DOU* de 24 de junho de 2016, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATANTE, e a PETBRAZIL Clínica Veterinária Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.781.151/0001-97, sediada na Rua Tiradentes, 371 - Centro, em Foz do Iguaçu/PR – CEP 85851-320 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10909.721480/2019-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de tratador de animal (CBO-6230-20) – estética e banho e manutenção diária de canil **sem dedicação exclusiva de mão-de-obra** para atender às necessidades do Centro de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CCF K9 RFB) na Alfândega da Receita Federal no Porto de Itajaí (ALF/ITJ), de 01 cão de faro, bem como aos cães pertencentes à RFB e suas unidades descentralizadas quando em trânsito pela ALF/ITJ, podendo chegar à 03 cães de faro, de acordo com as normas regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo o fornecimento de equipamentos e utensílios de limpeza necessários à execução dos serviços à saúde dos cães, conforme condições, quantidades estimadas, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

  
  
Página 1 de 1



1.3. Objeto da contratação:

Ítem	Materiais - 1o. Mês de contrato e renovações (se necessário)						
	Material	Quantidade estimada	Frequência	Unidade	Valor unitário	Valor total 12 meses	
1	balde plástico 20l		início do contrato	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 34,00	
	lixeira 30L de plástico		início do contrato	Unidade	R\$ 37,00	R\$ 37,00	
	bicos de mangueira(metal)		início do contrato	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 24,00	
	Pá p/lixo de metal com cabo longo (aprox. 80cm)		início do contrato	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 10,00	
	mangueira de água (20m)		início do contrato	Unidade	R\$ 72,00	R\$ 72,00	
	rodo 60cm		início do contrato	Unidade	R\$ 22,00	R\$ 22,00	
	vassoura de arame (ancinho)		início do contrato	Unidade	R\$ 28,00	R\$ 28,00	
	vassoura de gari		início do contrato	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 21,00	
	escovão de chão multiuso 60cm		início do contrato	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
	escova de rasquear		início do contrato	Unidade	R\$ 46,00	R\$ 46,00	
	comedouro para cão de metal com peso adequado para evitar que o cão vire com facilidade		início do contrato	Unidade	R\$ 50,00	R\$ 200,00	
	R\$ Total Materiais - 1o. Mês de contrato e renovações (se necessário)						R\$ 514,00
	Ítem	Materiais - Estimativa Material Mensal					
2	Material	Quantidade estimada	frequência	Unidade	valor unitário	valor total 12 meses	
	água sanitária (pura)		3 mensal	litro	3	108	
	álcool 70%		1 mensal	litro	6	72	
	álcool 90%		1 mensal	litro	10	120	
	desinfetante concentrado		3 mensal	litro	5	180	
	detergente biodegradável		2 mensal	500ml	2	48	
	esponja dupla face		2 mensal	Unidade	1	24	
	flanela		1 mensal	Unidade	3	36	
	limpador multi- uso		1 mensal	litro	8	96	



	luva de borracha G	1	mensal	Unidade	6	72
	sabão de côco em barra	1	mensal	un.200g	3	36
	sabonete líquido	1	mensal	litro	8	96
	saco de lixo (grosso) 30l	10	mensal	pacote c/10	2,09	250,8
	saco de lixo (grosso) 100l	5	mensal	Unidade	1	60
	shampoo neutro para banho do cão	2	mensal	500ml	29	696
R\$ Total Final - Materiais - Estimativa Material Mensal						R\$ 1.894,80
Ítem	<b>Serviço de Tratador sem dedicação de mão de obra exclusiva</b>					
	serviço	frequencia	valor	valor mensal	valor total 12 meses	
	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviço de Tratador de animais (cães) - CBO 6230-20, sem dedicação exclusiva de mão de obra conforme especificações neste termo de referência	diária	mensal	R\$ 4.466,00	R\$ 53.592,00	
3		Total 12 meses			R\$ 53.592,00	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/02/2020 e encerramento em 03/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.7. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 56.000,80.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170172

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171544

Elemento de Despesa: 339039-05

PI: CAESDEFARO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

Página 4 de 4



## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



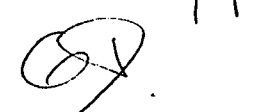
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

  
  
  
Página 5 de



13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade de Itajaí/SC – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itajaí (SC), 20 de janeiro de 2020

Debora Cristina Debatin Tomasi  
Chefe da SAPOL – ALF/ITJ

Paulo Henrique da Silva  
Sócio-Administrador PetBrazil

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

*Guilherme Moojen Diehl*  
Guilherme Moojen Diehl



Receita Federal

*André Elias Chediak Roquith*  
André Elias Chediak Roquith